

Lei n.º 359/2022

Ementa: Autoriza a desafetação e afetação de áreas de propriedade Municipal, realizando compensação ambiental.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SURUBIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica desafetado de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível, o imóvel denominado de “ÁREA VERDE”, localizado no Loteamento Biu Seleiro, em Riacho de Onça, bairro Santo Antônio, no Município de Surubim/PE, de acordo com planta, memorial descritivos e Certidão do Cartório de Imóveis devidamente arquivados, com as dimensões e confrontações a seguir especificadas:

Lote: Área denominada “Área Verde”;

Registro: Livro 02, Matrícula sob nº 19.131, aberta em 17/03/2022;

Proprietário: Prefeitura Municipal de Surubim;

Roteiro: Localizado no Loteamento Biu Seleiro, situado em Riacho de Onça, bairro Santo Antônio, deste Município de Surubim/PE, com as seguintes características e confrontações: Imóvel de esquina medindo 24,00 metros a leste para Via Projetada, 22,50 metros mais segmento de 4,28 metros a oeste para o Equipamento Urbano Comunitário e para o imóvel da Sra. Josefa da Rocha Cavalcanti, 21,77 metros ao norte para o imóvel da Sra. Vania Maria Oliveira, 21,91 metros ao sul para a Via Projetada, com área total de 505,30 metros quadrados.

Parágrafo Único: A desafetação de que trata este artigo se destina ao desembaraço desta área para possibilitar posterior unificação de terrenos com a destinação final de construção de uma creche municipal.

Artigo 2º. Fica desafetado de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível, a parcela de 505,30m² do imóvel denominado de “EQUIPAMENTO URBANO COMUNITÁRIO”, localizado no loteamento Dr. José Nivaldo, em Surubim/PE, de acordo com planta e memorial descritivos devidamente arquivados, com as dimensões e confrontações a seguir especificadas:

Lote: Área denominada “EQUIPAMENTO URBANO COMUNITÁRIO”;

Registro: Livro 02, Matrícula sob nº 19.132, aberta em 17/03/2022;

Proprietário: Prefeitura Municipal de Surubim;

Roteiro: localizado no loteamento Dr. José Nivaldo, situado numa área denominada Gleba A, desmembrada da Fazenda Esperança. Local: às margens da PE – 90, Surubim-PE, com as seguintes características e confrontações: ao norte medindo 52,15 metros para os lotes de nº 01; 02; 03 da quadra H e para o Equipamento Comunitário 02, ao sul medindo 46,30 metros para a Área Verde 02, ao oeste medindo 35,60 metros para o Loteamento são Tirso III e a leste medindo 36,20 metros para a Rua Projetada. Área Total de 1.751,48 m².

Parágrafo Único: A desafetação parcial de 505,30m² que trata este artigo se destina ao desembaraço desta área para possibilitar a compensação ambiental conforme artigo 3º seguinte.

Artigo 3º. Para fins de compensação ambiental, fica afetada a área de 505,3 m², de propriedade municipal, situada no imóvel denominando “EQUIPAMENTO URBANO COMUNITÁRIO” localizado no loteamento Dr. José Nivaldo, em Surubim/PE, de acordo com planta e memorial descritivos devidamente arquivados, passando à categoria de “ÁREA VERDE”, em substituição à área desafetada de que trata o artigo 1º desta Lei, acima.

Lote: Área denominada “EQUIPAMENTO URBANO COMUNITÁRIO”;

Registro: Livro 02, Matrícula sob nº 19.132, aberta em 17/03/2022;

Proprietário: Prefeitura Municipal de Surubim;

Roteiro: localizado no loteamento Dr. José Nivaldo, situado numa área denominada Gleba A, desmembrada da Fazenda Esperança. Local: às margens da PE – 90, Surubim-PE, com as seguintes características e confrontações: ao norte medindo 52,15 metros para os lotes de nº 01; 02; 03 da quadra H e para o Equipamento Comunitário 02, ao sul medindo 46,30 metros para a Área Verde 02, ao oeste medindo 35,60 metros para o Loteamento são Tirso III e a leste medindo 36,20 metros para a Rua Projetada. Área Total de 1.751,48 m².

Parágrafo único: Fica condicionado o prazo de 1 (um) ano para a efetiva afetação de que trata o caput deste artigo.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e serão de responsabilidade exclusiva do Município de Surubim-PE, inclusive com relação àquelas decorrentes de registro nas respectivas matrículas.

Artigo 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Surubim, 05 de julho de 2022.


Ana Célia Cabral de Farias
Prefeita Municipal de Surubim